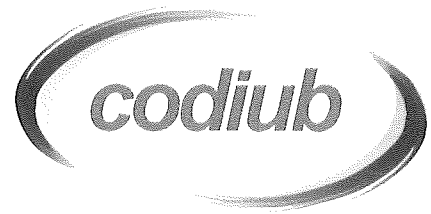


TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 011/2017

A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba-CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, bairro Santa Marta, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o n.º 863.466.526-72 e portador da cédula de identidade n.º MG-8.596.814 SSP/MG., domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Avenida Mário Almeida Franco, n.º 455 CH, Condomínio Residencial Mário Franco, CEP: 38.046-320 e o e o Diretor Executivo, **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 431.744.186-15 e portador da cédula de identidade n.º M-2.238.996 SSP/MG, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua Antônio Borges de Araújo, n.º 1.005, CEP n.º. 38061-050, ora denominada **CONTRATANTE**, a empresa **Posto Boa Vista Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º.17.035.320/0001-80, com sede na Rua João Pinheiro, n.º 1.191, bairro Boa Vista, CEP: 38017-000, neste ato representada pelos Sócios: **Lúcia Hiroko Komori**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 525.538.686-34, portadora da cédula de identidade n.º 10.503.707-2 SSP/SP e **Francisco Carlos Moreira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 548.332.306-82 e portador da cédula de identidade n.º 4.015.337 SSP/MG, ambos domiciliados em Uberaba-MG, e residentes na Rua João Pinheiro, n.º 1.191 – Bairro Boa Vista ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o constante no Processo de Licitação -



Convite nº002/2.017, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento pela CONTRATADA de combustível (gasolina comum), destinado ao abastecimento dos veículos de propriedade da CODIUB.

1.1.1 – Estimativa anual: 3.600 (Três mil e seiscentos) litros.

1.2 – A quantidade mencionada poderá sofrer variação, para cima e para baixo, conforme necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA II - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

2.1 – Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, se de interesse da CONTRATANTE e previsão legal, a partir da data da Ordem de Compra.

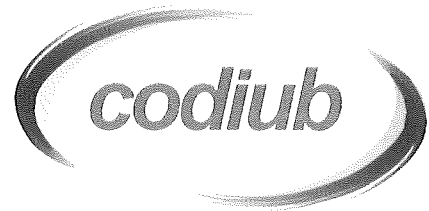
2.2 – O fornecimento de combustível deverá ser efetuado, conforme solicitação prévia, pela CONTRATANTE, o qual indicará data, horário e quantidade, sendo que irá ocorrer, após o recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário do litro da gasolina R\$3,999 (três reais e noventa e nove centavos e nove décimos de centavos) .

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, sem atualização financeira, pela CONTRATANTE, no dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento do produto, após a entrega da Nota Fiscal, constando ainda, o necessário “de acordo” do responsável pelo Departamento de Administração.



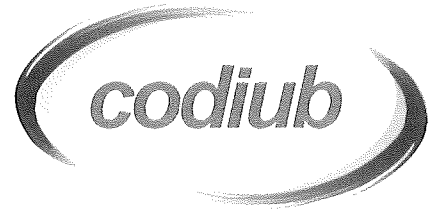
- 4.2 – Deverão estar anexados junto à nota fiscal, todos os comprovantes de abastecimentos do mês, com assinatura legível do responsável pelo recebimento, identificada através do número de matrícula.
- 4.3 - Na fatura (nota fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário “**de acordo**” do Diretor Executivo ou preposto por ele designado.
- 4.4 – Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Regularidade de Débitos/PMU, das Certidões de Regularidade de Débitos do INSS, CNDT e FGTS, e o necessário de acordo da diretoria competente, além de se sujeitar também e concomitantemente ao ato de recebimento, à quitação do ISS, se incidente.
- 4.5 – O não atendimento do disposto no item anterior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do protocolo da Nota Fiscal no setor competente, acarretará a retenção do pagamento, até que solucione a questão.
- 4.6 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.
- 4.7 – Na fatura (nota fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário “de acordo” do Diretor Executivo, ou preposto por ele designado.
- 4.8 – Ocorrendo atraso de pagamento, pela CONTRATANTE, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - Recursos Próprios – Conta Contábil: - Despesas com veículos – Combustíveis/lubrificantes - 3.2.1.1.03.0005.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar o fornecimento pactuado, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência;
- 6.2 - Manter à frente do fornecimento, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.



6.3 - Executar o contrato de acordo com as determinações da CONTRATANTE.

6.4 – Proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o fornecimento.

6.5 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.6 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos do fornecimento, objeto deste contrato.

6.7 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.8 – Cumprir todas as cláusulas do Edital e deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA VII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

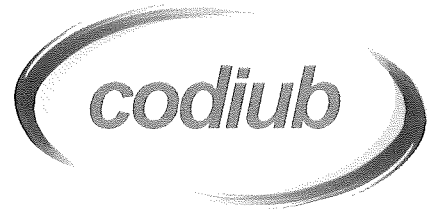
7.1 - Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pelo Diretor Executivo da Companhia, a execução deste contrato.

7.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização.

7.3 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

7.4 - A CONTRATANTE fica assegurado o lúdimo direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época do fornecimento, após notificada, do ato, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO



8.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, **sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis**, as seguintes sanções:

I) - advertência;

II) - multa, na seguinte forma:

a) - 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para efetuar os fornecimentos, até o décimo quinto dia de atraso;

b) – na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento;

c) – as multas que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança serão automaticamente deduzidas do pagamento à CONTRATADA;

d) - as multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

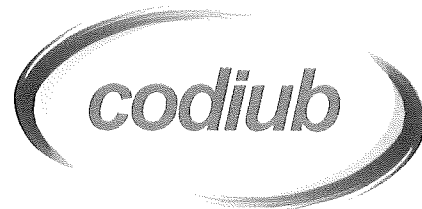
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

IV – a reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 – As sanções previstas nos incisos “I” e “III” do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com o inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – Convite nº 002/2017, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 8.666/ e alterações posteriores.



9.2 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

9.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba(MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Uberaba(MG), 28 de setembro de 2017.


Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Denis Silva de Oliveira
Diretor Presidente


Evaldo José Espíndula
Diretor Executivo

CONTRATANTE



Francisco Carlos M. da Silva
Sócio-Proprietário


Posto Boa Vista Ltda


Lúcia Hiroko Komori
Sócia-Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:


Márcia Araújo Borges
CPF.: 446.742.106-82


Gledson Humberto de Sousa
CPF.: 947.294.926-68